



## EDITAL Nº 100/2025

### **EDITAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UESB**

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, torna público o edital de inscrições para concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes de Cursos Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESB, para realização de coleta de dados ou participação em eventos científicos presenciais ou *on line*, oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse do Programa e da Instituição, que se regerá pelas disposições que integram o presente Edital.

#### 1. DO OBJETIVO

**1.1.** Este Edital tem por objetivo conceder auxílio financeiro para estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UESB, nas seguintes modalidades:

a) **Auxílio financeiro para realização de coleta de dados** referente ao Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo discente junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado;

b) **Auxílio financeiro para a participação em eventos científicos** presenciais ou *on line*, com apresentação de trabalho.

**1.2.** Para este Edital será destinado um total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), disponibilizados conforme orçamento anual da UESB, Ação 6909 – Gestão das atividades do Ensino de Pós-Graduação.

**1.3.** O presente Edital será de fluxo contínuo, de modo que o discente poderá fazer a solicitação a qualquer tempo, observada a validade do edital bem como os prazos de solicitação constantes no subitem 3.2.

**1.4.** A validade do presente Edital está vinculada à disponibilidade dos recursos financeiros indicados no subitem 1.2, bem como à data limite de **31 de dezembro de 2025**, o que ocorrer primeiro, **sendo 29/11/2025 a data limite para envio de solicitações.**

#### 2. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

**2.1.** O valor do auxílio financeiro para **realização de coleta de dados** atribuído a cada discente por dia varia de acordo com o local de realização da **coleta**, observando-se o seguinte:

a) Cidades do interior de qualquer estado: até R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia;

b) Capitais: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por dia.

**2.1.1** O total de dias de deslocamento de cada estudante será estabelecido pelo programa ao qual o discente está vinculado, de acordo com o tempo necessário para realização da atividade de coleta de dados.

**2.1.2** O auxílio financeiro para **realização de coleta de dados** será concedido observando-se o **limite de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por discente.**

**2.2** O auxílio financeiro para **participação em evento científico** presencial (com apresentação de trabalho) será concedido visando custear despesas com inscrição, alimentação, hospedagem e locomoção, observando-se o **limite de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por discente.**

**2.2.1** No caso de eventos cujas despesas ultrapassem o limite disposto no subitem 2.2, o valor excedente deverá ser custeado pelo discente.

**2.3** O auxílio financeiro para **participação em evento científico on line** (com apresentação de trabalho) será concedido visando custear despesas com inscrição, observando-se o limite de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por discente.**

**2.3.1** No caso de inscrições que ultrapassem o limite disposto no subitem 2.3, o valor excedente deverá ser custeado pelo discente.

**2.4.** O auxílio será concedido em **caráter individual**, não sendo autorizado pagamento para mais de um autor por trabalho, nem que um discente seja contemplado mais de uma vez no mesmo Edital, mesmo que seja em modalidades distintas.

**2.5.** Os discentes contemplados neste Edital não farão jus a outros benefícios, inclusive passagens e transporte institucional, ou auxílios de outras modalidades concedidos pela UESB para o mesmo evento/atividade.

**2.6** O desembolso mensal máximo permitido para coleta de dados e/ou auxílio para participação em eventos presenciais/*online* será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ressalvados os casos em que o referido limite não for atingido nos meses anteriores.

**2.6.1** Caso o desembolso mensal seja inferior a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** o saldo será utilizado nos meses seguintes.

**2.7** O somatório dos valores concedidos aos discentes a título de auxílio para coleta de dados e/ou auxílio para participação em eventos presenciais/*online* não poderá ultrapassar o limite de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)** para cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG).

**2.8** O limite estabelecido no subitem anterior será observado até o dia 30 de setembro de 2025.

### **3. DA SELEÇÃO**

**3.1.** A seleção dos discentes será feita pelo próprio Programa, a quem cabe enviar para a Gerência de Pós-Graduação – GPG o(s) processos do(s) discente(s) contemplado(s).

**3.1.1.** Para a seleção dos alunos, o Programa deverá considerar, entre os critérios que julgar pertinentes, o desempenho acadêmico do discente e a relevância do trabalho ou coleta de dados, para o Programa.

**3.2.** Para fins de pagamento do auxílio, o Programa deverá encaminhar o processo, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, constando:

a ) **Auxílio financeiro para realização de coleta de dados:** memorando, documento do orientador justificando a realização da coleta de dados, formulário de requerimento do auxílio (disponível no SEI) para cada discente selecionado, termo de compromisso de prestação de contas assinado pelo discente (conforme modelo constante no Anexo I), comprovante de dados bancários, RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de PIS/NIT, no prazo mínimo de **30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência da atividade**, para a devida tramitação.

b) **Auxílio financeiro para a participação em eventos científicos presenciais ou *on line***: memorando, carta de aceite do trabalho, documento de inscrição, formulário de requerimento do auxílio (disponível no SEI) para cada discente selecionado, termo de compromisso de prestação de contas assinado pelo discente (conforme modelo constante no Anexo I), comprovante de dados bancários, RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de PIS/NIT, no prazo mínimo de **30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência da atividade**, para a devida tramitação.

**3.2.1** No caso de eventos internacionais cujo valor de inscrição esteja em moeda estrangeira, é obrigatório anexar a conversão de moeda pelo banco central.

**3.2.2.** Na ausência de carta de aceite, deverá ser apresentado comprovante de submissão do trabalho, devendo a carta ser apresentada até 15 (quinze) dias antes do evento, sob pena de anulação do pedido de auxílio.

**3.2.3.** Para solicitar o auxílio, obrigatoriamente, o discente deverá ser cadastrado como usuário externo no sistema SEI, para fins de assinatura do formulário de requerimento do auxílio.

**3.3.** Cada Programa poderá enviar somente 1 (uma) solicitação de auxílio financeiro por aluno, respeitando a disponibilidade de recursos mencionada no item 1.2.

## **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** O prazo para o discente contemplado prestar contas será de até **05 (cinco) dias úteis**, após o retorno da coleta ou evento, mediante comprovação da seguinte documentação:

### **I. Auxílio financeiro para realização de coleta de dados:**

- a) Relatório de atividades circunstanciado, assinado pelo discente, pelo orientador e coordenador do Programa;
- b) Declaração de realização da coleta de dados, se a mesma ocorrer em uma Instituição de ensino, pesquisa ou equivalente;
- c) Comprovantes de deslocamento (bilhetes de passagem ou declaração de utilização de veículo particular acompanhada de nota fiscal de combustível).

### **II. Auxílio financeiro para a participação em eventos científicos:**

- a) Comprovante de pagamento de inscrição;
- b) Certificado de participação no evento e apresentação do trabalho;

**4.2.** O discente deverá entregar a documentação da prestação de contas ao Programa, cabendo à Coordenação encaminhá-la à Gerência de Pós-Graduação – GPG (unidade UESB/RTR/PROPI/GPG), no mesmo processo SEI em que foi solicitado o auxílio, respeitando o fluxo de tramitação do processo.

**4.3.** Os discentes beneficiados com auxílio financeiro que não prestarem conta ficarão **impedidos** de receber qualquer outro tipo de auxílio financeiro pago pela UESB, inclusive bolsas de pós-graduação UESB, sendo que, no caso de bolsas CAPES ou FAPESB, estas ficarão suspensas até que a situação seja regularizada.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** O requerimento gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**5.2.** A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato da Seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão que receba o apoio, anulando-se todos os atos e

efeitos decorrentes de sua seleção.

**5.3.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi).

Vitória da Conquista - BA, 02 de abril de 2025.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
**REITOR**

**ANEXO I DO EDITAL N° XXX/202**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, **NOME DO ALUNO**, CPF: **xxxxxxx** matrícula n° **xxxxxxx**, discente do Programa de Pós-graduação em **NOME DO PROGRAMA**, ASSUMO A RESPONSABILIDADE de, em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da coleta de dados ou evento, fazer a devida comprovação dos recursos recebidos, junto à Gerência de Pós-Graduação, conforme previsto no item 4. do Edital n° **NÚMERO DO EDITAL/2025**, sob pena de devolução integral dos valores concedidos, ficando a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, autorizada a tomar as providências necessárias ao ressarcimento.

Local e data

---

Assinatura do Requerente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 02/04/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **00111140946**

e o código CRC **949D967C**.

---

**Referência:** Processo nº 072.4195.2025.0009276-13

SEI nº 00111140946